



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Açailândia regidos pela Lei Municipal nº 286/2007 (Anexo IV).

Art. 2º Aos servidores municipais vinculados à Lei Municipal nº 281/2007 (Anexo IV), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, fica autorizado a concessão de reajuste salarial de 15% (quinze por cento).

Art. 3º A revisão salarial prevista nesta Lei, será concedida a contar de 1º de maio de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 07/06/2010

